

COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ

Estudo Técnico Preliminar 63/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23533.020863/2023-85

2. Descrição da necessidade

O presente estudo almeja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores (que transmitem determinadas doenças como leptospirose, raiva humana, febre maculosa...) e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, além de roedores, cupins, animais peçonhentos, etc.) - desinsetização, desratização e descupinização, em todas as dependências internas, externas e anexos, incluindo galerias, caixas de esgotos, áreas de jardins, forros das lajes e coberturas, nos prédios da EBSEH – Complexo Hospitalar da UFC (HUWC E MEAC) e anexos, produtos químicos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalte-se que o Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), se destaca na promoção do ensino, da pesquisa e na assistência terciária à saúde, atuando de forma integrada e como suporte aos demais níveis de atenção do modelo de saúde vigente, sendo centro de formação de especialistas em saúde e polo em pesquisa clínica das diversas áreas da medicina.

Desse modo, a contratação visa preservar a segurança física de servidores, funcionários, e usuários do Complexo Hospitalar da UFC (HUWC E MEAC), atendendo às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à RDC 622 de 03/2022 e suas atualizações.

A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente para atender as necessidades de ação preventiva evitando a proliferação de pragas e eliminando as existentes.

A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial ao Complexo Hospitalar da UFC, para o controle de pragas urbanas e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. A ausência deste serviço pode interferir diretamente nos resultados da atividade-fim, pois as pragas podem ser vetores biológicos ou mecânicos de diversos agentes patogênicos, podem promover contaminação cruzada e ter efeito negativo no controle de infecções hospitalares, desencadear respostas alérgicas em pacientes sensíveis e causar estresse psicológico quando visualizadas por pacientes, acompanhantes, alunos ou colaboradores do hospital, além dos possíveis estragos que podem causar na estocagem dos alimentos e ao patrimônio público, nas contaminações de embalagens, de produtos e de ambientes.

A execução da prestação de serviços será medida pela área total (m²) dos Hospitais Universitários e anexos em que forem realizadas, e a quantidade de realização dos serviços deverá ser proporcional ao nível de infestação da praga a ser combatida, ou em caráter preventivo, conforme frequência mínima recomendável, obtida através de prestações de serviços anteriores, de modo que todas as áreas contratadas sejam dedetizadas no mínimo uma vez ao mês e seja fornecido o certificado técnico dos serviços realizados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar	Joelson Vitoriano dos Santos Lima
Setor de Hotelaria Hospitalar - HUWC/MEAC	Claudia Sebastiana da Silva
Unidade de Hospitalidade - HUWC/MEAC	Vinícios Ramon Santos Serafim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de Controle de pragas e vetores possui caráter contínuo, uma vez que é fundamental para o Complexo Hospitalar da UFC na garantia de um ambiente seguro e adequado para todos os usuários. A interrupção dessa atividade pode impactar diretamente as atividades essenciais dos hospitais, já que pragas podem atuar como vetores de agentes patogênicos, provocar contaminação cruzada, prejudicar o controle de infecções e desencadear alergias em determinadas pessoas.

A contratação do referido serviço deve levar em conta todos os requisitos necessários para garantir a adequada execução do controle de pragas. Isso inclui a definição de critérios técnicos, a comprovação da capacidade operacional da empresa, a qualificação dos profissionais envolvidos e a adoção de práticas sustentáveis, especialmente relacionadas ao uso de produtos regularizados, ao manejo correto de resíduos, à segurança ambiental e ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

As seguintes normativas regulamentam a prestação dos serviços:

- Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias;
- Decreto Federal nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 – Decreto de terceirização;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);
- Instrução Normativa – SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017 – Contratação de serviços;
- Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Federal nº 6514 de 22/12/1977 - Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Resolução 622 ANVISA de 09/03/2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 465, de 5 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
- Portaria nº 321 de 28/07/1997 – Dita as normas gerais para Registro de Desinfetantes Domissanitários;
- Resolução - RDC nº 682, de 2 de maio de 2022 - Dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes;
- Resolução CONAMA nº 005 de 05/06/1993 - Classifica resíduos perigosos de acordo com a NBR 10004, por apresentar características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e corrosividade;
- Lei nº 7.749 de 1995, do município de Fortaleza – Disciplina a prestação de serviços de desinsetização e desratização no município de Fortaleza;
- Lei Complementar do município de Fortaleza nº 235 de 28 de junho de 2017 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria o licenciamento ambiental simplificado, o licenciamento por autodeclaração, a ficha de caracterização e dá outras providências; altera e acrescenta dispositivos à lei complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, código tributário do município de fortaleza.

Além das normas citadas, a contratação será orientada pelas:

- Normas e especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente;
- Para auxílio na compreensão deste item, pode ser consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024, em relação ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

5. Descrição da solução como um todo

A licitante deverá apresentar, em papel timbrado, declaração na qual indique o responsável técnico pelas atividades técnicas e o qual se compromete a fornecer mão de obra qualificada e ferramentas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

Na habilitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro da empresa no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022;
- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022. Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional;
- Atestado de capacidade técnica operacional;
- Proposta de preço com detalhamento dos custos.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a mesma tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante a do objeto ora licitado.

Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 1 ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

E, após a homologação e antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, sendo facultado a entrega junto a proposta de preços na fase de habilitação técnica, os seguintes documentos, conforme acórdãos TCU 815/2016, TCU 1010/2015, 2872 /2014 TCU- Plenário:

- Licença ambiental e sanitária emitida pelo órgão competente, conforme Resolução Anvisa RDC n. 622/2022 e de acordo com a Lei Complementar nº 235 de 28 de junho de 2017.

Em até 15 (dias) dias após assinatura do contrato, deve ser iniciada a prestação dos serviços, objeto Termo de Referência, sendo que, a licitante vencedora terá até o 5º (quinto) dia útil para realizar a inspeção geral em todas as áreas do Complexo e seus anexos, acompanhada do gestor /fiscal do contrato, e ao final elaborar e entregar os seguintes documentos:

- Cronograma de dedetizações mensais e anual, contendo a programação por áreas, dias e horários a ser aprovado pelo Setor de Hotelaria Hospitalar/Unidade de Hospitalidade, podendo sofrer modificações ao longo da execução contratual para atender as necessidades de cada setor;

- Mapeamento dos locais de infestação e dos pontos críticos, com indicação das áreas que necessitam ser atendidas com maior prioridade, e indicação das medidas corretivas e preventivas que necessitam ser adotadas em cada área;
- Indicação dos tipos de substância e produtos, dentre os apresentados na proposta, que serão usados em cada área, a ser aprovado pela CCIRAS –Comissão de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência em Saúde; Quantidade e localização das iscas para ratos e armadilhas luminosas que serão instaladas nas dependências do CH - UFC; Quantidade de placas/porta alvarás necessários para a identificação da realização do serviço de dedetização nos diversos setores;
- Mapa de risco do serviço;
- Outros dados relevantes que contribuam para o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.

Todos os licitantes deverão observar o atendimento à Lei Complementar nº 235 de 28 de junho de 2017 e a Lei nº 7.749 de 1995, do município de Fortaleza. As demais formas de execução o detalhamento completo dos serviços constará no Termo de Referência, instrumento próprio de orientação da execução.

6. Levantamento de Mercado

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ATUAL

Na contratação atual, temos como um dos principais gargalos na execução a realização efetiva das dedetizações em áreas que possuem a presença direta de pacientes e acompanhantes (unidades clínicas, cirúrgicas, UTIs, consultórios, sala de medicação, Centro Cirúrgico, entre outros), devido ao risco de agravamento da condição de saúde dos mesmos.

Em discussão com a equipe de planejamento, decidiu-se que, nas áreas onde não seja possível a saída dos pacientes e acompanhantes, deverão ser realizadas dedetizações que garantam uma maior segurança, como a aplicação de gel inseticida em rodapés, tomadas, mesas de cabeceira e encanações de pias.

Outros dois pontos discutidos, que não estão contemplados na contratação atual, são o controle e o desalojamento dos pombos, e o controle dos gatos presentes no Complexo, este último mais especificamente na MEAC.

Análise de Novas Metodologias e Tecnologias Disponíveis no Mercado

No que concerne a inclusão de novas metodologias e tecnologias disponíveis no mercado, procurou-se buscar trabalhar, sobretudo, com as lacunas existentes, no caso controle e o desalojamento dos pombos, e o controle dos gatos presentes no CH-UFC.

Para a situação dos pombos, foram pesquisadas algumas estratégias como falcoaria e repelente ultrassônico, onde foi verificado que tais processos não atenderiam às necessidades do Complexo.

No caso da falcoaria, esta não se tornou inviável para o Complexo, sobretudo pelo preço elevado e ainda por algumas dificuldades estruturais.

A estrutura do CH-UFC dificulta o manejo e controle das aves, que precisam de espaço amplo para voar e operar eficientemente. Nos ambientes internos a falcoaria não consegue atingir as pragas que se escondem em locais inacessíveis para as aves.

A falcoaria é mais adequada para o controle de aves (como pombos) em espaços amplos e abertos, como aeroportos, estádios e parques industriais. Em um hospital com anexos e áreas internas, a eficácia dessa técnica é limitada.

Os serviços de falcoaria envolvem custos elevados com treinamento, alimentação e cuidados veterinários das aves, que podem ser desproporcionais aos resultados obtidos pelo hospital.

Quanto ao uso de repelente ultrassônico, foi verificado nas pesquisas realizadas que os pombos podem se habituar rapidamente ao som emitido pelos dispositivos ultrassônicos, reduzindo sua eficácia com o tempo. Além disso, os obstáculos físicos, como paredes, tetos e equipamentos hospitalares, podem bloquear ou reduzir a propagação do som ultrassônico, limitando a área de cobertura e sua utilidade em espaços complexos.

Sabendo que as soluções acima não atendem a necessidade do CH-UFC, a equipe de planejamento reuniu-se com o responsável pelo setor de manutenção para verificar a possibilidade de instalar espículas e telas em áreas críticas, a fim de minimizar o acesso dos pombos ao Complexo (Ata SEI 05 - 38939863).

Para controlar a presença dos gatos, serão implementadas novas medidas educativas no Complexo, além de buscar soluções em parceria com as sociedades de proteção animal para gerenciar o trânsito dos animais na área hospitalar.

Além das situações mencionadas anteriormente, foi necessário adicionar novas áreas que não estavam previstas nos estudos anteriores. Isso ocorreu devido à locação de novos espaços para uso dos hospitais e à ampliação de áreas tanto no HUWC quanto na MEAC, o que ressaltou a necessidade de incluir essas modificações no novo termo de referência.

Como forma de reduzir os impactos ambientais, será solicitado na contratação que os produtos químicos utilizados sejam os de menor impacto ambiental e que os equipamentos sejam tecnologicamente avançados para uma aplicação mais precisa e eficiente durante a execução do serviço para controle das pragas.

ESTUDO DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à necessidade de prestação de serviço especializado de controle integrado de pragas no Complexo Hospitalar da UFC Ebserh, atividade essencial para a manutenção das condições sanitárias e de biossegurança, com impacto direto na segurança do paciente, dos profissionais e do funcionamento das unidades assistenciais. A execução adequada desse serviço demanda equipe tecnicamente qualificada, responsável técnico habilitado, uso de insumos compatíveis com áreas críticas, atendimento emergencial, padronização de procedimentos e experiência consolidada em ambientes hospitalares de alta complexidade.

No âmbito da análise sobre o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi avaliada a pertinência da restrição da participação exclusivamente às ME/EPP. Após estudo técnico, verificou-se a incidência da hipótese descrita no inciso III do art. 49 da referida lei, segundo o qual o tratamento diferenciado não deve ser aplicado quando não se mostrar vantajoso para a Administração, em função da natureza do objeto. Considerando o elevado grau de especialização requerido, a restrição reduziria significativamente a competitividade qualificada e poderia limitar a seleção de fornecedores com capacidade operacional suficiente para atender às demandas de um hospital universitário de grande porte, aumentando o risco de falhas operacionais, descontinuidade do serviço, fragilização da biossegurança e custos indiretos por retrabalhos ou necessidade de reforços técnicos.

Constatou-se também que outros hospitais da Rede Ebserh adotaram a mesma orientação em contratações de objeto semelhante, sem aplicação de exclusividade às ME/EPP. Como por exemplo o HU-UFSC que realizou o Pregão Eletrônico nº 90065/2024, Processo SEI nº 23820.000421/2024-68, para serviço de controle de pragas; justificando a necessidade de expertise técnica e estrutura operacional compatíveis com ambientes hospitalares complexos.

Assim, diante da natureza essencial e sensível do serviço de controle integrado de pragas em ambiente hospitalar e considerando que a restrição às ME/EPP não promoveria resultado mais eficiente, seguro ou econômico, conclui-se que não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006. O certame deverá ocorrer de maneira irrestrita, permitindo a ampla competitividade e garantindo que a Administração selecione fornecedor com qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC Ebserh.

O artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH - RLCE - 2.0, estabelece que o planejamento de cada contratação deve incluir uma pesquisa de preços, conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) com a profundidade operacional e metodológica necessária, conforme o caso, para determinar os referenciais de preços para contratações.

Dessa forma, adotou-se como referência as contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, sobretudo da própria EBSE RH, através da ferramenta Painel de preços, desenvolvido pela equipe da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. Esta ferramenta oferece dados e informações sobre compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet, com o objetivo de auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões sobre os processos de compra, proporcionando transparência aos preços praticados pela Administração e incentivando o controle social.

A pesquisa demonstrou que a forma de contratação que predomina no mercado é o serviço contínuo por m², conforme segue:

ÓRGÃO	UASG	PREGÃO	CONTRATO	FORMA DE CONTRATAÇÃO
HU-UNIVASF - PE	155180	47/2023	04/2024	serviço contínuo por M²
HU GAFFRÉE E GUINLE - RJ	155911	1102/2023	10/2024	serviço contínuo por M²
HU-UFSCar - São Carlos /SP	155900	90006/2024	16/2024	serviço contínuo por M²
HU - ONOFRE LOPES - RN	155013	36/2023	21/2023	serviço contínuo por M²
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	160050	49/2023 TERMO DE REFERÊNCIA	-	serviço contínuo por M²

Além disso, foi realizada uma pesquisa de mercado local, com o objetivo de ampliar a oferta de preços, demonstrar o preço praticado localmente e subsidiar a EPC na resolução de alguns questionamentos sobre a execução dos serviços. Todos os documentos estão incluídos no Processo - SEI 23533.016904/2024-10, de acesso restrito, para análise e validação pela unidade competente.

Com base na pesquisa, a contratação do serviço no CH-UFC será por 12 meses, sendo executado por m², podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação classifica-se como serviços comuns, conforme apregoam os normativos vigentes, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital mediante especificações usuais adotadas no mercado", ou seja, são inteligíveis a todos os licitantes que possuem condições de fornecer o referido bem e estejam interessados em participar do certame.

Sugere-se então que o certame seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 4º, inciso IV do regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

A realização do pregão possibilitará ampla divulgação e igualdade de participação no certame pelos licitantes, viabilizando que a Administração contrate a proposta mais vantajosa.

Portanto, a partir do estudo de mercado conduzido pela equipe de planejamento da contratação, decidiu-se por indicar à Gerência Administrativa, para a contratação de serviços contínuos a adoção do Pregão eletrônico como modalidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de Serviços Contínuos de controle e combate de vetores (que transmitem determinadas doenças como leptospirose, raiva humana, febre maculosa...) e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, além de roedores, cupins, animais peçonhentos, etc.) - desinsetização, desratização e descupinização, em todas as dependências internas, externas e anexos, incluindo galerias, caixas de esgotos, áreas de jardins, forros das lajes e coberturas, nos prédios da EBSE RH – Complexo Hospitalar da UFC (HUWC E MEAC) e anexos, produtos químicos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global anual e o modo de disputa: aberto, em consonância com art. 52 do RLCE 2.0.

Considerando o atendimento dos requisitos a serem descritos no termo de referência, e ainda que a solução escolhida pode ser atendida por vários fornecedores do mercado, o critério de julgamento das propostas deverá ser pelo menor preço global.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa a ser contratada tomou por base a medição das áreas em m², informação repassada pelo Setor de Infraestrutura Física, através das plantas das edificações do Complexo e seus anexos.

Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e vetores vem sendo executados continuamente no Complexo Hospitalar da UFC, com intuito de estar sempre alinhado com a missão institucional, e com isso manter a saúde e segurança das pessoas em primeiro lugar. No mesmo sentido, o prazo de contratação será de 12(doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Levando em consideração o levantamento realizado, abaixo seguem os quantitativos estimados para o serviço:

GRUPO 01	ITEM	CATSER	ÁREA
01	Serviços Continuados de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento mensal de certificado, mão-de-obra qualificada, produtos químicos, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas, externas do Complexo Hospitalar da UFC, e seus anexos, conforme legislação pertinente.	3417	37.285,79 m²

As áreas que serão contempladas pela prestação de serviço de controle de pragas, correspondem a área construída dos dois hospitais do Complexo e dos seus respectivos anexos, bem como o perímetro externo das edificações. Além disso, o serviço contemplará a desinsetização das caixas de esgoto e bueiros localizados ao redor dessas estruturas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em atenção ao art.34, da lei 13.303/2016 e do art. 7º do RLCE, a pesquisa de preços será mantida restrita até o encerramento da etapa de julgamento das propostas. Nos termos do art. 28, inciso XIV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE, versão 2.0), e conforme previsão do art. 31 da Lei nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), este Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente à contratação do serviço coleta e transporte de resíduos da saúde, foi avaliado com a necessidade de sigilo temporário, em razão da necessidade de resguardar a estratégia da Administração na composição do orçamento estimado, antes da conclusão da fase de julgamento das propostas. Essa classificação tem respaldo na proteção do interesse público e da vantajosidade da contratação, estando limitada ao período necessário para assegurar a lisura da licitação. Após a fase de julgamento das propostas, os documentos serão disponibilizados, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade, observados os limites legais e regulatórios.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto a ser contratado é abordado tanto pela Lei 13.303/2016 quanto pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), conforme pode ser visto a seguir:

Lei 13.303/2016 - Art. 32: Nas licitações e contratos de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

III - Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

RLCE - Art. 3º: Nas licitações e contratos, deve-se observar o planejamento de aquisições da Ebserh e as seguintes diretrizes:

III - Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 78, incisos I e II;

Ambos os regramentos ressaltam a importância de se verificar se há perda de economia de escala ao optar pelo parcelamento do objeto da contratação.

No processo em construção não utilizaremos nem uma forma de parcelamento, pelos seguintes motivos:

1. Natureza do Serviço

O controle de pragas é uma atividade que exige abordagem integrada e abrangente, envolvendo diferentes áreas do complexo hospitalar. Dividir a contratação em parcelas poderia resultar em dificuldades de coordenação e execução, comprometendo a eficácia do serviço.

3. Economia de Escala

A contratação de um único fornecedor para todo o serviço pode resultar em economia de escala, reduzindo os custos totais. Isso ocorre porque a empresa contratada pode otimizar recursos e processos, aplicando soluções integradas e abrangentes para todo o complexo hospitalar.

4. Unidade Técnica e Operacional

O controle de pragas requer planejamento técnico consistente e contínuo. Parcelar a contratação poderia levar a diferenças na qualidade dos serviços prestados por diferentes fornecedores, gerando inconsistências na execução e resultados.

5. Complexidade Logística

Hospitais possuem áreas distintas com características específicas (como UTIs, laboratórios e áreas administrativas). A gestão integrada do controle de pragas por um único fornecedor facilita a logística de atendimento e a supervisão, evitando falhas operacionais que possam surgir de uma coordenação fragmentada entre empresas diferentes.

6. Racionalidade Administrativa

Gerenciar múltiplos contratos para o mesmo tipo de serviço aumenta a complexidade administrativa, demanda mais recursos humanos para fiscalização e pode gerar atrasos ou conflitos na execução. Uma contratação única simplifica esses processos, permitindo maior foco na qualidade do serviço.

Considerando as características técnicas do objeto e em conformidade com as normativas citadas e todo o exposto, não se vislumbra justificativa para a adoção do parcelamento, uma vez que esta opção não se mostra economicamente viável. Além disso, nos termos propostos, há possibilidade de ganho de escala, levando em conta o volume de metros quadrados a ser licitado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Detalhado no item 9.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente contratação, não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes. Portanto, os serviços em questão serão contratados de forma independente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço é essencial para o funcionamento do Complexo Hospitalar da UFC - HUWC/MEAC, filial da EBSEERH. Isso permitirá que os hospitais cumpram sua missão, atendendo à necessidade contínua de prestar serviços necessários aos usuários. Dessa forma, será possível realizar as atividades principais do hospital, como assistência, ensino e pesquisa.

O controle de vetores e pragas urbanas é essencial para preservar a saúde humana e prevenir danos a alimentos, ao patrimônio público e ambientes.

O presente processo está fundamentado no Plano Diretor Estratégico (PDE) 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh, alinhado aos objetivos estratégicos delineados no Mapa Estratégico 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh. O foco é melhorar o ensino, pesquisa, extensão e assistência, promovendo saúde e inovação a serviço da vida e do SUS. Empregamos recursos de maneira eficiente para assegurar a perenidade e o equilíbrio da Rede, além de gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo a continuidade das atividades na Rede com o propósito de 'Ensinar para Transformar o Cuidar.

A contratação está prevista no planejamento orçamentário de 2025 no Processo nº 23533.001878/2025-14 e no PAC 2025, conforme Processo nº 23533.036048/2024-19, Anexo PAC_2025 UHOSP SHH (43317852).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação ora sugerida, dar continuidade aos serviços de Controle de pragas e vetores necessários ao Complexo Hospitalar da UFC- HUWC/MEAC, filial da EBSEERH, promovendo ações e medidas de caráter preventivo e corretivo, de modo que espécies de pragas sejam mantidas em níveis toleráveis, que não conduzam à ocorrência de problemas sanitários significativos e /ou prejudiciais à saúde, com utilização de barreiras químicas com aplicação de produtos específicos nas áreas internas e externas para um tratamento eficaz e com revisões periódicas.

14. Providências a serem Adotadas

As atividades serão desenvolvidas pelos empregados da Contratada nas instalações do Complexo Hospitalar, estando garantido o acesso de pessoal autorizado e identificado ao hospital para realização dos serviços.

Para o devido desempenho de suas atividades, a Contratada deve providenciar crachás de identificação, uniformes e equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários que irão prestar serviço no CH-UFC.

Haverá necessidade também do fornecimento de placas, higienizáveis, para exposição dos formulários com o registro das aplicações realizadas em cada área.

Cabe ao CH-UFC a capacitação dos fiscais e gestores do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O controle de pragas em instituições hospitalares é essencial para manter um ambiente limpo e seguro para pacientes, funcionários e visitantes. No entanto, o uso de pesticidas e outros métodos de controle de pragas pode ter impactos ambientais. Seguem listados abaixo os principais impactos ambientais desta aquisição:

1. **Contaminação do Solo e da Água:** A aplicação de pesticidas pode resultar na contaminação do solo e da água. Quando aplicados, os químicos podem infiltrar-se no solo e alcançar lençóis freáticos ou escorrer para corpos d'água próximos, prejudicando a qualidade da água;
2. **Efeitos em Espécies Não-Alvo:** Pesticidas utilizados no controle de pragas hospitalares não discriminam entre espécies alvo (pragas) e não-alvo (outras espécies). Isso pode levar à morte de insetos benéficos, pássaros, e outros animais que compartilham o ambiente;
3. **Dispersão de Produtos Químicos:** A aplicação de pesticidas pode resultar na dispersão de produtos químicos voláteis no ar, afetando a qualidade do ar dentro e ao redor do hospital.

Estratégias para Mitigar os Impactos Ambientais:

1. **Integração de Métodos de Controle:** Adotar uma abordagem integrada de controle de pragas (MIP), que utiliza uma combinação de métodos físicos, biológicos e químicos, pode minimizar o uso de pesticidas e reduzir seus impactos ambientais;
2. **Uso de Produtos Menos Tóxicos:** Optar por pesticidas menos tóxicos e de rápida degradação ambiental pode diminuir os riscos de contaminação e os efeitos adversos em espécies não-alvo;
3. **Monitoramento e Manutenção:** Manter uma rotina rigorosa de monitoramento de pragas e manutenção preventiva pode ajudar a identificar e resolver problemas de pragas antes que se tornem graves, reduzindo a necessidade de aplicações químicas pesadas;
4. **Educação e Treinamento:** Garantir que a equipe de controle de pragas esteja bem treinada e informada sobre os riscos ambientais e as melhores práticas pode contribuir significativamente para a redução dos impactos negativos;
5. **Ventilação e Isolamento:** Melhorar a ventilação e isolar áreas tratadas pode reduzir a dispersão de pesticidas no ar, protegendo tanto o meio ambiente quanto a saúde dos ocupantes do hospital.

Crítérios e práticas de sustentabilidade:

A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

O serviço deverá estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta comercial a declaração de sustentabilidade ambiental;

A empresa deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

A CONTRATADA deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos âmbitos federais, estaduais e municipais.

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- III - Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448 1 e 15448 2 e suas atualizações, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- V - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da necessidade crucial de contar com uma empresa especializada na prestação contínua dos serviços de controle de pragas, visando garantir a saúde e a segurança de colaboradores e pacientes do CH-UFC, consideramos ser viável a contratação da solução proposta.

Considerando todos os elementos detalhados neste estudo preliminar, torna-se evidente a importância de contratar uma empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados. Além disso, esse tipo de contratação já é uma prática comum em outras instituições e há disponibilidade de fornecedores no mercado local.

Dessa maneira, considerando as informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, tanto nos aspectos econômico-financeiros quanto pelos benefícios esperados. Além dessa decisão, sobretudo, assegurar o alcance eficiente dos objetivos institucionais.

Diante do exposto, ratificamos que é VIÁVEL e RAZOÁVEL a contratação da solução demandada, uma vez que há possibilidade de contratação no mercado e representa vantagem técnica econômica para o CH-UFC.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIOS RAMON SANTOS SERAFIM

Coordenador da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 13:25:09.

CLAUDIA SEBASTIANA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

SABRINA FERREIRA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SENA

Membro da comissão de contratação

RICILERRY MARQUES XAVIER

Membro da comissão de contratação

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA NETO

Membro da comissão de contratação

NIRLANDA DE OLIVEIRA VIANA

Membro da comissão de contratação

WLADSON SILVA CAVALCANTE

Membro da comissão de contratação

LUDMILA DA SILVA SANTIAGO

Membro da comissão de contratação

ROBSON SILVA BATISTA

Membro da comissão de contratação